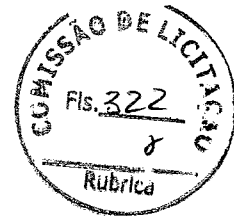




PREFEITURA DE
BOAVIAGEM





Boa Viagem, 11 de Setembro de 2023

A empresa

R.C – Moveis LTDA

Av. Moisés Forti Nº. 1230, Distrito industrial Honorina de Almeida Pacheco

Capivari – SP CEP: 13.368-100

Assunto: Análise do pedido de impugnação referente ao processo PE nº 2023.08.31.001

Prezado,

Referente à impugnação da licitação em questão, recebida em conformidade com a Lei 8.666/93, gostaríamos de apresentar nossa posição em defesa da manutenção do critério de menor preço por lote.

Inicialmente, é importante ressaltar que a Lei 8.666/93 estabelece em seu artigo 3º o princípio da isonomia, que visa garantir igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse sentido, o critério de menor preço é amplamente reconhecido como uma forma eficaz de promover a isonomia na disputa entre os licitantes.

A adoção do critério de menor preço por lote é uma prática comum em licitações, permitindo que cada item ou conjunto de itens seja avaliado individualmente, levando em consideração as especificidades de cada lote. Essa abordagem leva em conta a possibilidade de diferentes empresas apresentarem propostas mais vantajosas para determinados lotes, beneficiando assim a administração pública em termos de economia e eficiência na execução do contrato.

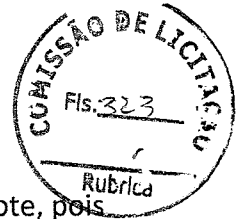
Além disso, ao adotar o critério de menor preço por lote, possibilita-se a participação de um maior número de empresas, inclusive pequenas e médias, que podem se especializar em determinados produtos ou serviços específicos. Isso fomenta a competitividade e amplia as chances de obter preços mais vantajosos para a administração pública.

Cabe destacar que o critério de menor preço não deve ser encarado de forma isolada, mas sim como um dos elementos a serem considerados na avaliação das propostas. É necessário que as empresas também atendam a todos os requisitos técnicos, qualitativos e legais exigidos no edital. Dessa forma, o critério de menor preço não é utilizado de forma arbitrária, mas sim como parte de um conjunto de critérios de seleção.

Ademais, é importante ressaltar que a manutenção do critério de menor preço por lote está em conformidade com a legislação vigente, não havendo qualquer irregularidade nesse sentido. A Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de utilização desse critério, desde que devidamente fundamentado no edital e de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



Diante do exposto, defendemos a manutenção do critério de menor preço por lote, pois acreditamos que ele promove a isonomia, a competitividade e a obtenção de melhores preços para a administração pública além de evitar que o processo que contém 62 itens demore por mais tempo do que o necessário visto que o município de Boa Viagem tem têm urgência em adquirir o itens desta licitação.

Atenciosamente,

RICARDO FERREIRA DA SILVA
CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA